



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2026

Aprova o Programa de Fomento ao Micro Empreendedorismo via Formalização, Criação de Emprego e Alívio Fiscal.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 43/2026
de 27 de fevereiro**

Sumário: Aprova o Programa de Fomento ao Micro Empreendedorismo via Formalização, Criação de Emprego e Alívio Fiscal.

O tecido empresarial nacional é maioritariamente composto por micro e pequenas empresas (MPE), que representam a maior parte das unidades produtivas do país e desempenham um papel central na criação de emprego e geração de rendimento, sobretudo para jovens e mulheres. Estas empresas contribuem de forma decisiva para a dinamização da economia local e para a subsistência de muitas famílias.

Nos últimos anos, registaram-se avanços relevantes no ecossistema de apoio ao empreendedorismo, com a criação de instrumentos de assistência técnica e melhoria do acesso ao financiamento. Contudo, persistem constrangimentos estruturais que limitam o crescimento sustentável das MPE, designadamente a elevada informalidade, a baixa produtividade, a fraca capitalização e dificuldades no cumprimento das obrigações fiscais e contributivas.

A informalidade continua a constituir um dos principais entraves ao fortalecimento do tecido empresarial, reduzindo a arrecadação fiscal, limitando o acesso ao crédito e impedindo a consolidação e expansão das empresas. Importa igualmente reconhecer o contexto social e cultural em que muitas MPE surgem, frequentemente marcado por limitações económicas e reduzida literacia em gestão e fiscalidade.

Neste contexto, o alívio fiscal e a regularização extraordinária constituem mecanismos tecnicamente adequados para incentivar a transição da informalidade para a economia formal, sem penalizações excessivas que comprometam a sobrevivência empresarial.

Impõe-se, assim, uma intervenção pública integrada, orientada para a formalização, a sustentabilidade e o crescimento das MPE, através de um regime que combine alívio fiscal, acesso a financiamento e incentivos à criação de emprego, prevenindo a mortalidade precoce destas empresas.

Deste modo, com a presente Resolução o Governo visa, em particular, reduzir a taxa de informalidade empresarial, regularizar dívidas fiscais acumuladas de MPE viáveis, estimular a criação de emprego formal, sobretudo para jovens e mulheres, reforçar o acesso aos instrumentos do ecossistema financeiro e aumentar a base tributária no médio prazo.

Para o efeito, é criado o Programa de Fomento ao Micro Empreendedorismo via Formalização, Criação de Emprego e Alívio Fiscal, de natureza extraordinária e transitória, estruturado em quatro eixos complementares: (i) formação e capacitação empresarial; (ii) promoção do acesso a

instrumentos de financiamento, incluindo a criação de uma linha de crédito específica junto do Banco Jovem Mulher (BJM); (iii) regularização fiscal estruturada; e (iv) incentivos à criação e manutenção de emprego formal, incluindo mecanismos de conversão de dívida em investimento.

O Programa assume natureza económica, ao promover o crescimento produtivo e reduzir a mortalidade empresarial; fiscal, ao incentivar a formalização e a emissão de fatura eletrónica; *social*, ao estimular a criação de emprego formal e a inclusão produtiva; e institucional, ao reforçar a articulação entre as entidades públicas e os instrumentos do ecossistema de financiamento.

Os benefícios previstos têm carácter temporário e excecional, estando condicionados à formalização efetiva da atividade, ao cumprimento das obrigações correntes, à criação e manutenção de postos de trabalho formais e ao reinvestimento produtivo. O objetivo estratégico não é a renúncia fiscal permanente, mas sim o reforço da base tributária a médio prazo, através da expansão da atividade económica formal.

O Programa confere especial atenção aos micro empreendedores, jovens, mulheres e às empresas sediadas nas ilhas de mercado diminuto, designadamente Brava, Maio e São Nicolau, promovendo maior coesão económica e territorial.

Enquadrado na estratégia nacional de desenvolvimento sustentável e nas políticas públicas de promoção do emprego e inclusão produtiva, o Programa visa reduzir a informalidade, ampliar o acesso ao financiamento, reforçar a proteção social dos trabalhadores e promover maior justiça fiscal, contribuindo para um tecido empresarial mais resiliente, competitivo e sustentável.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 37º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2026; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Programa de Fomento ao Micro Empreendedorismo via Formalização, Criação de Emprego e Alívio Fiscal, adiante designado de Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Destinatários

O Programa destina-se às micro e pequenas empresas e aos micro e pequenos empreendedores individuais, em qualquer dos casos, formalizados ou em processo de formalização.

Artigo 3º

Objetivos do Programa

Constituem objetivos do Programa:

- a) Promover o acesso ao ecossistema de apoio ao empreendedorismo, nomeadamente a assistência técnica, formação e capacitação e a linhas de crédito em condições preferenciais;
- b) Promover a formalização e emissão da fatura eletrónica;
- c) Promoção da criação do emprego; e
- d) Propiciar alívio fiscal das microe pequenas empresas, incluindo moratória no pagamento, mediante contrapartidas de investimento e de manutenção e ou criação de emprego.

Artigo 4º

Meios e metodologia

O Programa deve assegurar os meios e metodologia para propiciar aos destinatários:

- a) Incubação e Aceleração de Negócios;
- b) Mentoria Técnica, fiscal e empresarial;
- c) Formação em gestão e fiscalidade;
- d) Apoio no processo de formalização;
- e) Eliminação de barreiras fiscais e administrativas que condicionam para além do limite razoável o desenvolvimento dos negócios;
- f) Simplificação dos processos de candidatura ao Programa;
- g) Acompanhamento fiscal contínuo;

- h) Apoio na regularização fiscal; e
- i) Alívio fiscal, pela moratória e pela redução da dívida fiscal, em função das contrapartidas em investimento e manutenção de postos de trabalho em risco e ou de criação de mais emprego, convertendo assim a dívida em investimento.

Artigo 5º

Princípios

A implementação do Programa deve observar os seguintes princípios:

- a) Equidade - tratamento diferenciado em conformidade com dimensão e capacidade económica do beneficiário, sem prejuízo da relevância da natureza concreta do constrangimento que se impõe ultrapassar;
- b) Condicionalidade - benefícios condicionados à formalização e à manutenção ou criação de emprego;
- c) Sustentabilidade Fiscal - equilíbrio entre estímulo económico e responsabilidade orçamental;
- d) Transparência - critérios claros de elegibilidade, de clarificação dos apoios e dos mecanismos de acompanhamento;
- e) Monitorização e Avaliação Contínua - a execução do Programa deve ser coordenada pelo Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, através da Pró Empresa, em articulação com o Ministério das Finanças, especialmente e mais especificamente com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 6º

Resultados esperados

Da execução do Programa são esperados os seguintes resultados:

- a) Expansão da base empresarial formal;
- b) Redução progressiva da informalidade;
- c) Criação sustentável de emprego;
- d) Reforço da competitividade das Micro e Pequenas Empresas;
- e) Aumento da arrecadação fiscal a médio prazo; e

f) Consolidação do ecossistema nacional de financiamento.

Artigo 7º

Sistema de monitorização

1 - No âmbito do Programa será instituído um sistema de monitorização com indicadores claros com relevância no não cumprimento dos resultados esperados com os benefícios concedidos, tais como:

- a) Número de empresas formalizadas;
- b) Volume de dívida regularizada;
- c) Número de postos de trabalho criados;
- d) Taxa de sobrevivência das empresas apoiadas; e
- e) Impacto líquido na receita fiscal após período de maturação.

2 - Devem se apresentados relatórios mensais ao Ministro de Finanças e ao Ministro de Promoção de Investimento e Fomento Empresarial e trimestralmente ao Conselho de Ministros, assegurando a transparência dos processos e dos procedimentos, com possibilidades ajustamentos ao longo do período de execução do Programa.

Artigo 8º

Duração

A duração do Programa decorre da entrada em vigor da presente Resolução a 31 de dezembro do ano de 2026.

Artigo 9º

Encargos Financeiros

A Pró Empresa assume, no âmbito da execução da presente Resolução, todos os encargos financeiros, nomeadamente junto da autoridade tributária, e o Ministério das Finanças fica autorizado a fazer os ajustes orçamentais necessários para reforçar o orçamento da Pró Empresa, nos termos da lei, para os efeitos previstos na presente Resolução.

Artigo 10º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****PROGRAMA DE FOMENTO AO MICRO EMPREENDEDORISMO VIA
FORMALIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE EMPREGO E ALÍVIO FISCAL**

O Programa de Fomento ao Micro Empreendedorismo via Formalização, Criação de Emprego e Alívio Fiscal reveste-se da natureza de uma política pública estruturante, de carácter extraordinário e transitório, orientada para a dinamização do tecido empresarial de base, com enfoque específico nas Micro e Pequenas Empresas (MPE).

Trata-se, portanto, de um programa integrado, conforme estruturado nos quatro eixos constantes da proposta, que combina medidas de capacitação, financiamento, regularização fiscal e incentivos ao emprego, numa lógica de intervenção coordenada e complementar.

Neste sentido, a sua natureza é essencialmente:

- a) **Económica**, ao promover o crescimento produtivo e a dinamização do mercado interno, como também evitar a mortalidade precoce do tecido empresarial;
- b) **Fiscal**, ao introduzir mecanismos de formalização, da emissão da fatura eletrónica e estímulo à ampliação da base tributária;
- c) **Social**, ao incentivar a criação de emprego formal e a inclusão produtiva;
- d) **Institucional**, ao reforçar a articulação entre os instrumentos do ecossistema de financiamento e as entidades públicas responsáveis pela política fiscal e empresarial.

No que respeita às suas principais características:

- a) O programa articula medidas fiscais, financeiras e de capacitação empresarial, assegurando coerência entre formalização, financiamento e criação de emprego (Caráter Multissectorial e Integrado);
- b) O regime de alívio fiscal e regularização extraordinária possui natureza temporária,

concebido como instrumento de transição da informalidade para a formalidade e de recuperação económica das MPE viáveis (Temporal e Excecional);

c) Os incentivos previstos estão condicionados ao cumprimento de critérios objetivos, designadamente, formalização efetiva da atividade, a regularização das obrigações correntes, a criação e manutenção de postos de trabalho formais e, por fim, o reinvestimento produtivo (Condicionalidade dos Benefícios);

d) O programa não se limita à regularização de passivos, mas promove a formação e capacitação (*Eixo I*), acesso a instrumentos financeiros adequados, entre outros, o acesso a uma linha de crédito criada junto do BJM, em condições preferenciais, para facilitar o incremento ou a retoma da atividade, (*Eixo II*), regularização fiscal estruturada (*Eixo III*) e incentivo ao mérito e conversão da dívida em investimento (*Eixo IV*). Portanto, está focado na Sustentabilidade Empresarial;

e) Embora inclua medidas de alívio fiscal, o objetivo estratégico é ampliar a base tributária através da formalização e da expansão da atividade económica, promovendo sustentabilidade fiscal. Em outras palavras, busca o reforço da base tributária no médio prazo;

f) O programa prioriza micro-empresendedores, jovens, mulheres e empresas com potencial de geração de emprego, reforçando a coesão económica e social (Promoção da Inclusão Produtiva);

g) A implementação está sujeita a indicadores claros de desempenho, assegurando acompanhamento contínuo, transparência e possibilidade de ajustamentos (Mecanismos de Monitorização e Avaliação) e estará a cargo da Pró Empresa enquanto balcão único de atendimento do empresário e gestor único do programa.

O Programa enquadra-se: (i) na estratégia nacional de desenvolvimento económico sustentável (PEDS II 2022-2026); (ii) Orçamento de Estado para o ano 2026; (iii) nas políticas públicas de promoção do emprego e inclusão produtiva; (iv) nos objetivos de alargamento da base tributária através da formalização progressiva; (v) na consolidação do ecossistema de financiamento às Micro e Pequenas Empresas.

O Programa adota uma abordagem integrada assente em quatro eixos estruturantes:

Eixo I – Formação, Capacitação e fortalecimento de competências;

Eixo II – Promoção do Acesso aos Instrumentos do Ecossistema

Eixo III – Programa Especial de Regularização Fiscal

Eixo IV – Incentivo ao Mérito pela Criação de Emprego e Conversão da Dívida em Investimento.

Esta arquitetura permite atuar simultaneamente sobre a criação, formação, formalização, acompanhamento contínuo, sustentabilidade financeira e expansão das Micro e Pequenas Empresas.

A Informalidade empresarial reduz a arrecadação fiscal, limita o acesso ao crédito e impede o crescimento estruturado das unidades produtivas. Por outro lado, a formalização amplia o acesso a instrumentos financeiros e incentivos públicos, melhora a rastreabilidade econômica e estatística, aumenta a proteção social dos trabalhadores e, não menos importante, reforça a justiça fiscal.

O alívio fiscal e a regularização extraordinária constituem mecanismos tecnicamente adequados para incentivar a transição da informalidade para a economia formal, sem penalizações excessivas que comprometam a sobrevivência empresarial.

O alívio fiscal proposto neste programa específico, não se configura como renúncia fiscal estrutural, mas como uma medida transitória de estímulo ao fomento empresarial, à formalização e à emissão da fatura eletrônica como um instrumento de recuperação de dívida com efeitos multiplicadores, como também um mecanismo de incentivo à reinserção produtiva. A literatura econômica demonstra que regimes especiais de regularização e incentivos condicionados à criação de emprego tendem a gerar efeitos líquidos positivos sobre a base tributária a médio prazo, desde que acompanhados de mecanismos rigorosos de monitorização.

O reforço do acesso aos instrumentos do ecossistema de financiamento é fundamental para: (i) aumentar a taxa de sobrevivência das novas empresas; (ii) promover a inovação e a diversificação da economia; (iii) reduzir a vulnerabilidade financeira das micro e pequenas empresas.

A integração entre assistência técnica, capacitação empresarial e instrumentos financeiros adequados ao perfil das MPE constitui uma condição crítica de sucesso do programa.

Por isso, entre outros instrumentos, o Programa incorpora a criação de uma linha de crédito junto do BJM para facilitar o acesso ao crédito e em condições similares às oferecidas aos jovens e mulheres erigidos como beneficiários preferenciais, facilitando, assim, a retoma ou incremento da atividade.

O Eixo IV, por sua vez, introduz um mecanismo inovador de incentivo ao mérito pela criação de emprego e eventual conversão de dívida em investimento. Este modelo alinha três objetivos estratégicos, a saber: (i) Regularização fiscal; (ii) Geração de emprego formal e (iv) Reforço da capacidade produtiva através do investimento.

A conversão, parcial ou integral, da dívida fiscal em investimento produtivo ou manutenção de postos de trabalho pode ser tecnicamente estruturada com base em critérios objetivos, tais como, o número líquido de empregos criados, o tempo mínimo de manutenção dos postos de trabalho, o cumprimento regular das obrigações fiscais correntes e a emissão de fatura eletrónica, como também a sustentabilidade económico-financeira comprovada. São métricas, portanto, para garantir o sucesso do programa proposto.

Promover a formalização, sustentabilidade e crescimento das Micro e Pequenas Empresas, através de um regime integrado de alívio fiscal, acesso a financiamento, incentivos à criação de emprego e evitar a mortalidade precoce dessas empresas, nomeadamente: (i) reduzir a taxa de informalidade empresarial; (ii) regularizar dívidas fiscais acumuladas de MPE viáveis; (iii) estimular a criação de emprego formal, sobretudo para jovens e mulheres; (iv) reforçar o acesso aos instrumentos do ecossistema financeiro e (v) aumentar a base tributária no médio prazo.

O programa dará particular atenção as empresas domiciliadas nas ilhas caracterizadas como mercado diminuto, a saber Brava, Maio e São Nicolau.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

